

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS P. RURAIS DA C. DE BREJÃOZINHO

CNPJ: 23.095.102/0001-33

Data de abertura do CNPJ: 23/07/1992

Endereço: FAZENDA BREJÃOZINHO, s/n, ZONA RURAL

E-mail: brasilcontabilidademg@gmail.com

Telefone: [REDACTED]

Dirigente: Celso Rodrigues de Castro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:

A associação foi fundada em 23/07/1992 e suas finalidades estatutárias são: a) congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade; b) reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais, através da união de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento; c) trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria do nível de vida e do bem-estar de sua área de atuação; d) prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade; e) servir de ligação entre a população da comunidade e a urbana, aumentando seu intercâmbio.

Com efeito, para atingir seus objetivos, a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da C. de Brejãozinho se dedica às seguintes atividades: 1) reivindicar, perante as entidades públicas, melhoria de qualquer espécie para a comunidade, sobretudo quanto à saúde, educação, energia elétrica, melhoria de estradas e assistência técnica; 2) constituir comissões permanentes ou transitórias para determinadas tarefas (art. 5º do Estatuto Social).

Atualmente, a associação possui 22 (vinte e dois) associados.

III - OBJETO DA PROPOSTA:

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a execução de atividade visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 24.326,38 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) destinados à manutenção de equipamentos/implementos da Associação Comunitária dos Produtores Rurais da C. de Brejãozinho para fomento da agricultura familiar local.

IV - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O **objetivo geral** da parceria é fomentar a agricultura familiar local.

Os **objetivos específicos** são:

- a) custear as despesas de manutenção de equipamentos da Associação Comunitária dos Produtores Rurais da C. de Brejãozinho.
- b) garantir a melhoria do processo produtivo das propriedades rurais da comunidade;
- c) reduzir o custo da produção por meio da utilização dos equipamentos/implementos de uso comum, pertencentes à associação.

V - JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

A Associação Comunitária dos Produtores Rurais da C. de Brejãozinho possui uma atuação direcionada aos produtores familiares locais de forma a contribuir para o aumento da renda familiar e para a eficiência do processo produtivo, principalmente na área de plantio e cultivo.

Assim, são desenvolvidas ações em benefício da comunidade, inclusive por meio do uso compartilhado de equipamentos e implementos agrícolas, proporcionando aos beneficiados resultados imediatos no acesso e na redução dos custos, o que, conseqüentemente amplia a renda familiar e contribui para o desenvolvimento socioeconômico local, em estrita consonância com as finalidades estatutárias da associação e com o interesse coletivo.

Não obstante, conforme art. 23 do Estatuto Social, o patrimônio da referida associação é constituído de: subvenções ou auxílio de entidades públicas ou particulares; doações ou aquisições de direito; imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir.

Essas rendas são aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais.

Assim sendo, há interesse recíproco na celebração da parceria, considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 138, ao tratar da política rural assim dispõe:

Art. 138 - A política rural, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do setor, através de programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, criando meios de aproximação entre produtor e consumidor, com prioridade para aqueles que visem o assentamento do homem no campo.

§ 1º - A política rural será planejada e executada com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenagem, do cooperativismo e de assistência técnica e extensão rural.

[...]

Com efeito, considerando que a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da C. de Brejãozinho contribui para o desenvolvimento rural e para o fomento à produção agropecuária, há justificativa de interesse público para a celebração da parceria, notadamente considerando que a subvenção transferida será revertida em total benefício da comunidade, possibilitando, assim, o custeio das despesas de manutenção dos tratores da comunidade (LS 80 Plus traçado e New Holland) e, eventualmente, dos implementos pertencentes à associação, como pulverizador, roçadeira, siladeira, sulcador, arado, grade Roma Tatu e carreta de Madeira.

VI - DESCRIÇÃO DA META A SER ATINGIDA E DA ATIVIDADE A SER EXECUTADA:

ATIVIDADE	Consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção de equipamentos/implementos de uso comum para fomento da agricultura familiar local.
META	Atender às necessidades de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos produtores rurais associados em relação à demanda de serviços prestados pelos equipamentos/implementos de uso comum.

VII - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

A previsão de receitas e despesas é de R\$ 24.326,38 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos). Não obstante, caso os recursos da parceria não sejam suficientes, haverá contrapartida financeira por parte da associação, de acordo com a necessidade. Por se tratar de despesas de manutenção, não é possível aferir valor exato.

VIII - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CONTATO DIRETO COM O MUNICÍPIO:

Segue abaixo a relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o Município sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria:

1. Nome: Celso Rodrigues de Castro	Função: Presidente
Telefone: [REDACTED]	E-mail: <i>brasilcontabilidade@gmail.com</i>
2. Nome: Alexandre Rosa da Silva	Função: Vice Presidente
Telefone: [REDACTED]	E-mail: <i>brasilcontabilidade@gmail.com</i>
3. Nome: Juscelena Luiz Rodrigues	Função: Secretária
Telefone: [REDACTED]	E-mail: <i>brasilcontabilidade@gmail.com</i>
4. Nome: Ubirajara Alves de Brito	Função: Tesoureiro
Telefone: [REDACTED]	E-mail: <i>brasilcontabilidade@gmail.com</i>
5. Nome: Danilo Rodrigues da Silva Faria	Função: Conselho fiscal
Telefone: [REDACTED]	E-mail: <i>brasilcontabilidade@gmail.com</i>
6. Nome: Camilo Davi Ribeiro	Função: Conselho fiscal
Telefone: [REDACTED]	E-mail: <i>brasilcontabilidade@gmail.com</i>
7. Nome: Valdomiro Gabriel Fernandes Filho	Função: Conselho fiscal
Telefone: [REDACTED]	E-mail: <i>brasilcontabilidade@gmail.com</i>

IX - ESTIMATIVA DE TEMPO DE DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A estimativa de duração da parceria é de 31/12/2025, com início a partir da assinatura do Termo de Fomento.

X - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto terá início após a assinatura do termo de fomento e observará o período de vigência da parceria. Com efeito, o atendimento dos produtores se dará de acordo com a necessidade e período como preparo da terra, plantio e demais

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS P. RURAIS DA COMUNIDADE DE BREJÃOZINHO
CNPJ: 23.095.102/0001-33

atividades. Assim, o valor será utilizado para despesas de manutenção de equipamentos/implementos agrícolas, conforme a necessidade, para garantir esse atendimento dos produtores e o cumprimento da meta.

Meta	Ações/ Atividades	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
Atender as necessidades de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos produtores rurais associados em relação à demanda de serviços prestados pelos equipamentos/implementos de uso comum.	Coordenar a demanda das necessidades dos associados	Quantitativo: percentual de produtores rurais associados atendidos;	Fotografias dos serviços prestados, fichas de atendimento dos produtores conforme modelo Anexo I e relação de produtores rurais beneficiados;	31/12/2025
	Realizar a manutenção dos equipamentos/implementos de forma a mantê-los em bom estado de conservação;			
	Prestar os atendimentos aos associados conforme a disponibilidade de equipamentos;	Qualitativo: eficiência, eficácia e efetividade no serviço prestado;	Pesquisa de satisfação que poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal ou declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.	31/12/2025

**XI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS E
CONTRAPARTIDA:**

Os recursos no valor de R\$ 24.326,38 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) serão repassados em parcela única, após a assinatura do respectivo instrumento, por meio de transferência bancária para a seguinte conta:

- a) Conta Corrente: 576783763
- b) Agência: 0709;
- c) Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.

Para execução da atividade, será oferecida contrapartida em bens, conforme segue abaixo discriminado:

BEM	VALOR ESTIMADO EM R\$
Trator LS 80 Plus traçado	R\$ 110.000,00
Trator New Holland	R\$ 50.000,00
Pulverizador	R\$ 40.000,00
Roçadeira	R\$ 2.500,00

Siladeira	R\$ 8.000,00
Suador	R\$ 1.500,00
Arado	R\$ 1.000,00
Grade Roma Tatu	R\$ 10.000,00
Carreta de Madeira	R\$ 2.000,00

XII - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS:


O atendimento dos associados se dará de acordo com a necessidade e período como preparo da terra, plantio e demais atividades. Assim, após a celebração do Termo de Fomento e repasse dos recursos financeiros, o valor será utilizado para despesas de manutenção de equipamentos/implementos agrícolas, conforme a necessidade, para garantir esse atendimento dos associados e o cumprimento das metas previstas neste Plano de Trabalho, observado o Cronograma Físico de Execução do Objeto constante no Item X.

XIII - SUGESTÃO DE INDICADORES OU PARÂMETROS, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DA META:

Para aferição da meta, sugere-se os seguintes parâmetros/meios de verificação:

- a) relação de produtores beneficiados com os equipamentos/implementos da associação durante a vigência da parceria e fichas de atendimento dos produtores conforme modelo Anexo I;
- b) fotografias das atividades realizadas nas propriedades rurais;
- c) pesquisa de satisfação a ser realizada pela Administração Pública Municipal ou, nos casos em que não tiver sido realizada, a associação apresentará declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo;
- d) relatório de execução financeira, caso seja solicitado após a apresentação de relatório de execução do objeto da parceria.

Monte Carmelo, 30 de janeiro de 2025.


Celso Rodrigues de Castro
Presidente

ANEXO I

FICHA DE ATENDIMENTO DOS PRODUTORES

FICHA DE ATENDIMENTO DOS PRODUTORES	
Nome:	Telefone:
Endereço:	
Serviço prestado: _____	
Data de prestação do serviço: _____	
Monte Carmelo, ____ de _____ de _____.	
Assinatura: _____	

FICHA DE ATENDIMENTO DOS PRODUTORES	
Nome:	Telefone:
Endereço:	
Serviço prestado: _____	
Data de prestação do serviço: _____	
Monte Carmelo, ____ de _____ de _____.	
Assinatura: _____	


ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 6º, XV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, que a ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA C DE BREJAOZINHO:

- () dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, ou
- () pretende contratar/adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, ou
- (X) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Monte Carmelo, 30 de janeiro de 2025.



Celso Rodrigues de Castro
Presidente

ANEXO III
RELAÇÃO ATUALIZADA DE DIRIGENTES

1) Nome: Celso Rodrigues de Castro	Função: Presidente
[REDACTED]	
2) Nome: Alexandre Rosa da Silva	Função: Vice Presidente
[REDACTED]	
3) Nome: Juscelena Luiz Rodrigues	Função: Secretária
[REDACTED]	
4) Nome: Ubirajara Alves de Brito	Função: Tesoureiro
[REDACTED]	
5) Nome: Danilo Rodrigues da Silva Faria	Função: Conselho Fiscal
[REDACTED]	
6) Nome: Camilo Davi Ribeiro	Função: Conselho Fiscal
[REDACTED]	
7) Nome: Valdomiro Gabriel Fernandes F.	Função: Conselho Fiscal
[REDACTED]	

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO
INCORREM EM QUAISQUER VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014.**

A Organização da Sociedade Civil ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA C DE BREJAOZINHO, inscrita no CNPJ nº. 23.095.102/0001-33, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) Celso Rodrigues de Castro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG [REDACTED], DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e que possui inteiro conhecimento sobre o que preleciona o referido dispositivo legal, que assim estabelece:

Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS P. RURAIS DA COMUNIDADE DE BREJÃOZINHO
CNPJ: 23.095.102/0001-33

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

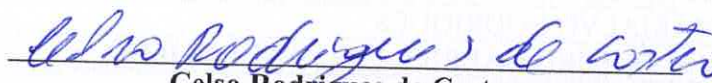
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Monte Carmelo, 30 de janeiro de 2025.



Celso Rodrigues de Castro

Presidente

ANEXO V
MEMBROS ASSOCIADOS

1	JACIR LORENCIO
2	GABRIEL RODRIGUES
3	CELSO RODRIGUES DE CASTRO
4	JOAO DOS REIS SILVA
5	MARIA ABADIA FERNANDES
6	KASIO ALVES OLIVEIRA
7	LUCAS MATEUS RODRIGUES
8	JUSCELENA LUIZ RODRIGUES
9	LUCIANO MATEUS LUIZ
10	DANILO RODRIGUES DA SILVA FARIA
11	LUIZ ANTONIO SOARES
12	ALEXANDRE ROSA DA SILVA
13	VITOR HUGO BATISTA
14	PEDRO NARCISO DA COSTA
15	VALTER ANTONIO DA COSTA
16	RAFAEL NAVES
17	RODRIGO FRANCISCO ALVES
18	MARIALVO RODRIGUES
19	VALDOMIRO GABRIEL FERNANDES FILHO
20	CAMILO DAVI RIBEIRO
21	DANIEL CARDOSO
22	UBIRAJARA ALVES DE BRITO